



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

CONVÊNIO Nº. 002/2022

Convênio que
entre si
celebram a
**JUNTA
COMERCIAL
DO ESTADO
DA BAHIA –
JUCEB e a
PROCURADORIA
GERAL DO
ESTADO DA
BAHIA – PGE**
para acesso ao
Banco de
Dados do
Cadastro de
Empresas da
JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 245.265.251-20, RG nº 461727 - SSP/DF, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 21 de agosto de 2021 e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, situada na 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.403/0001-77, doravante denominada **PGE**, neste ato, representada por seu Procurador Geral, **PAULO MORENO CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 359.266.005-53, RG nº **01.581.992-27**, SSP/BA, nomeado pelo decreto publicado no DOE do dia 08 de janeiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **Processo SEI nº 006.0410.2021.0039931-21**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas que viabilizem o adequado impulsionamento de processos de execução, a instrução dos procedimentos apuratórios e a defesa judicial e extrajudicial do Estado da Bahia em processos nos quais é parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e visando automatizar a consulta pela **PGE** de informações da base de dados JUCEB, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos no âmbito da Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **PGE** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PGE

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos, que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

a) Liberar **20 (vinte)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

(CDT/CGTI), serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **PGE**.

b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar, especificamente, os servidores públicos da **PGE**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **PGE**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **PGE**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **PGE**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, o **PGE** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações, que compõem a estrutura organizacional da **PGE**, quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.

b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **PGE** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica.*

JUCEB

Paula Assis de Miranda Ribeiro
Presidente da Juceb em exercício
Junta Comercial do Estado da Bahia -

PGE

Paulo Moreno Carvalho
Procurador Geral
Procuradoria Geral do Estado da Bahia -

ANEXO ÚNICO
RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB
Responsável – Convênio
Nome: Iólene das Virgens de Almeida

Cargo: Assessora Chefe
E-mail: iolene.almeida@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8097
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA – PGE
Responsável – Convênio
Nome: Paulo Moreno Carvalho
Cargo: Procurado Geral do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3115-0637
Nome: Julia Querol Boto Magalhães
Cargo: Coordenadora Executiva da PROFIS

E-mail: julia.magalhaes@pge.ba.gov.br
Telefone: (71) 3115-0513
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Geraldo Pereira dos Santos Neto
Cargo: Coordenador IV
E-mail: geraldo.neto@pge.ba.gov.br
Telefone: (71) 3115-0605



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 06/01/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Assis Miranda Ribeiro, Presidente**, em 10/01/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041140644** e o código CRC **476BBE50**.